



PRÉFECTURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@jg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº. 468/2013, de 04 de Setembro de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR O INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB, CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, EM PROL DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA QUE OBTIVER CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CERTIFICADA NOS TERMOS DO ART. 16 DA PORTARIA 1.654/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a aplicar os recursos de Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria Nº 1.654 de 19 de julho de 2011, em prol das Equipes da Atenção Básica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 16 da Portaria Nº 1.654/2011.

Art. 2º - O Incentivo do PMAQ-AB, será pago aos servidores com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Incentivo de que trata esta Lei, oriunda de recursos financeiros do Governo Federal é variável e será repassada na seguinte forma: **50% (cinquenta por cento)**



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@jg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

do valor do repasse financeiro serão aplicados a título de Incentivo PMAQ para os servidores lotados nas Equipes Básicas de Saúde – EBS que foram contratualizadas e aderiram ao programa, que fazem parte do Programa Saúde da Família – PSF, sob forma de Complementação do SUS e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2 do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011, e, o restante dos **50% (cinquenta por cento)** do valor do repasse financeiro serão destinados a infraestrutura da atenção básica para adequações de imóveis já existentes e contemplados com o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, melhorar a estruturação da Atenção Básica Municipal e orientado pelas matrizes estratégicas, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde na manutenção e aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde como forma de implementar a infraestrutura da Atenção Básica e atender as necessidades do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

Art. 4º - Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde, dos 50% (cinquenta por cento) do montante mensal recebido a tal título e repassado mensalmente aos servidores municipais efetivos lotados nas Unidades Básicas de Saúde habilitadas da Equipe Saúde da Família que aderirem ao programa, fica condicionada ao desempenho da equipe, alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor, independente da categoria profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 1º - O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Incentivo mensal sempre que atingidas as metas e houver o repasse pelo Governo Federal, sendo dividido em partes percentuais entre os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde e Equipe Saúde da Família habilitados.

§ 2º - O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB no ato da contratação ou efetivação do servidor.

§ 3º - Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor, será novamente dividido entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação do novo servidor pelo Poder Municipal.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@jg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Os valores recebidos a título de Incentivo PMAQ-AB de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 6º - Fica estabelecido como avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional os seguintes fatores mínimos, que trata o Art. 5º desta Lei.

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º - O incentivo PMAQ/AB fica distribuído pelos servidores em partes percentuais, na seguinte proporção:

§ 1º - 54,54% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) para os profissionais de Nivel Superior - Médico, Odontólogo e Enfermeiro; Sendo 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) para cada categoria.

§ 2º - 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) para os profissionais de Nivel médio - Auxiliar de Odontólogo e Auxiliar de Enfermagem, Sendo 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) para cada categoria.

§ 3º - 27,28% (vinte e sete vírgula vinte e oito por cento) para os profissionais de Nivel Fundamental – Agente Comunitários de Saúde; Sendo 1,11% (um vírgula onze por cento) para cada Servidor.

§ 4º - Em caso de implantação e contratação de nova Equipe Saúde da Família ou do aumento do numero de servidores na Equipe conforme autorização do Governo Federal, os valores percentuais para repasse aos servidores municipais permanecem inalterados, a saber: 54,54% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) para os profissionais de Nivel



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@jg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Superior - Médico, Odontólogo e Enfermeiro; 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) para os profissionais de Nível médio - Auxiliar de Odontólogo e Auxiliar de Enfermagem e 27,28% (vinte e sete vírgula vinte e oito por cento) para os profissionais de Nível Fundamental – Agente Comunitários de Saúde.

Art. 8º - A produtividade – PMAQ não será devidamente repassada aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, quando se encontrar em:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a 10 (dez dias úteis);
II – licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze dias do mês);
III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 10 (dez dias no mês);

IV – licença maternidade;

V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VI – Licença- prêmio.

Art. 9º - O incentivo PMAQ/AB constitui-se em uma parcela autônoma, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário).

Art. 10º - O incentivo PMAQ/AB poderão ser reajustados anualmente de conformidade com os valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde e aplicados de acordo com os valores repassados fundo a fundo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 04 de Setembro de 2013.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional